

NOTÍCIA DE FATO N. 001280.2017.18.000/5

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL (HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIO NATALÍCIO DE LIMA)

#### **TEMAS:**

01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: Falta de controle radiométrico; os reservatórios de químicos na câmara escura estão dispostos diretamente no chão.

04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

#### Temas Complementares:

- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
- 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO
- 01.01.09. EPI e EPC Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva
- 01.02.07. Máquinas e Equipamentos
- 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

# APRECIAÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do recebimento de denúncia do Conselho Regional de Técnico em Radiologia 9ª. Região, relatando a ocorrência de que o local de trabalho seria inapropriado para o trabalho:



[...] DURANTE VISITA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO AO HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIO NATALÍCIO DE LIMA: FALTAM ALGUNS EPI Ś, INCLUSIVE DOSÍMETROS. OS RESERVATÓRIOS DE QUÍMICOS NA CÂMARA ESCURA ESTÃO DISPOSTOS DIRETAMENTE NO CHÃO. NÃO FOI ENCONTRADO NO SETOR O CONTROLE RADIOMÉTRICO (LAUDO DA SALA, CALIBRAGEM DO APARELHO DE RAIOS-X, ETC.). [...]

Como se trata de denúncia relacionada à local de trabalho possivelmente inapropriado, merece apuração por intermédio do presente procedimento, uma vez que se trata do meio ambiente de trabalho no qual estão inseridos trabalhadores que diariamente submetem-se a situações de risco, devendo haver respeito às respectivas normas de segurança do trabalho.

No que concerne às observâncias necessárias a serem seguidas pelas clínicas e hospitais para a segurança dos trabalhadores que laboram em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes, a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego traça, no que diz respeito ao objeto da denúncia, as seguintes obrigações:

- "32.4.3. O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:...
- 32.4.5.1. Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN;
  - 32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:
- a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante,



acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas.

 b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência:

"Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.

32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.

No que se refere ao fornecimento de EPI's, como por exemplo o avental plumbífero, a mesma NR 32 é clara ao dispor:

"32.2.4.7. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição."

Quanto aos reservatórios de químicos na câmara escura, certamente que não podem ficar dispostos diretamente sobre o piso, para evitar contaminação, temos o item 32.3.7.6 - As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas." E, ainda, a normativa do item 32.3.7.6.1 - Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis."

Desta forma, instaurada a Notícia de Fato e verificada a possibilidade de lesão a direito difuso e coletivo, é mister



a atuação do Ministério Público do Trabalho conforme dispõe o art. 1° e incisos da Lei 7.347/85 e art. 5°, II, "d" da Lei Complementar 75/93, com o fito de investigar denúncia acerca do desrespeito à ordem jurídica, desafiando, assim, a atuação do Ministério Público do Trabalho, o que merece investigação.

Desta feita, deverá a Secretaria tomar as seguintes medidas:

- Convolar a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
- 2) Deverá a Secretaria deste Ofício notificar o Exmo. Prefeito do Município de Novo Brasil, para comparecimento em audiência, na próxima data disponível na pauta, para discussão sobre a propositura de Termo de Ajuste de Conduta, fixando cronograma de regularização dos itens objeto da fundamentação. Juntamente com a notificação, encaminhar cópia deste r. despacho de Apreciação Prévia.

Goiânia-GO, 11 de julho de 2017.

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Procurador do Trabalho